



**BOLETIM**

CASA RURAL

RADAR  
AMBIENTAL



**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DA  
AGROPECUÁRIA EM MATO GROSSO DO SUL**

# Sumário

- 1 – Introdução
- 2 – Ato Declaratório Ambiental - ADA
- 3 – Taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA
- 4 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual - TFAE
- 5 – Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP
- 6 – Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE
- 7 – Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH
- 10 – Cadastro Estadual de Recursos Hídricos – CEURH
- 11 – Monitoramento Anual de Recursos Hídricos das Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Estadual)
- 12 – Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 13 – Programa de Regularização Ambiental - PRA
- 14 – Você Sabia?
- 15 – Legislações Estaduais – Novidades
- 16 – Defesa e representação do Produtor rural





# Introdução

O Boletim Radar Ambiental chegou a sua 19ª Edição. Este informativo surgiu com o objetivo de disponibilizar a toda sociedade informações e dados relacionados a como as atividades agropecuárias se relacionam e atendem os requisitos de meio ambiente e recursos hídricos.

Dessa forma, o Sistema Famasul contribui com a divulgação destas ações, reforçando a importância do trabalho dos produtores rurais para o desenvolvimento sustentável (sendo que mais recentemente, está sendo usada a sigla ESG – referindo-se ao tripé ambiental, social e governança de um negócio), do estado e do país.

Nesta edição, o conteúdo está relacionado aos calendários de obrigações ambientais (Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Gestão Territorial) do agronegócio em Mato Grosso do Sul. O boletim fornece de maneira interativa informações claras, incluindo definições e prazos, permitindo que o produtor acompanhe os meses designados para a entrega de formulários, relatórios, cadastros e demais obrigações.

Além disso, na seção “Você Sabia?” Enfatiza a análise dinamizada do Cadastro Ambiental Rural e as iniciativas realizadas pelo Sistema Famasul em relação a esse tema. Por fim, o boletim informa as principais novidades legislativas estaduais ambientais e de representatividade nos últimos meses.

## Ato Declaratório Ambiental - ADA

Trata-se de documento junto ao IBAMA que possibilita ao proprietário rural redução do Imposto territorial Rural (ITR) em **até 100%** quando declarado no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR) as áreas de interesses ambientais, sendo:

- Áreas de Preservação Permanente (APP);
- Reserva Legal (ARL);
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- Interesse Ecológico (AIE);
- Servidão Ambiental (ASA);
- Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN);
- Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH).

## PRAZO

**Deverá ser declarado anualmente de**  
**1º de janeiro a 30 de setembro**

*(extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras).*



## Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (Federal)

Trata-se de uma espécie de tributo para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

É sujeito ao pagamento Federal a pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da [Lei Federal nº 6.938/1981](#) ou no [Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013](#) (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

A cobrança é gerada automaticamente a partir da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ([CTF/APP](#)).

### PRAZO

O pagamento da TCFA é trimestral  
e deverá ser realizado até o  
quinto dia útil do mês posterior a  
cada trimestre.



## Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual - TFAE (Estadual)

Trata-se de uma espécie de tributo para fiscalização de atividades utilizadoras de recursos naturais e de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente.

É sujeito ao pagamento Estadual todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras listadas no Anexo I da [Lei Estadual nº 3.480/2007 e suas alterações](#).

A TFAE é referente a receita bruta do empreendimento por trimestre e o seus valores são equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao IBAMA pela [Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental \(TCFA\)](#).

### PRAZO

O pagamento da TFAE é **trimestral** e  
deverá ser realizado até o  
**quinto dia útil** do mês posterior a cada  
trimestre.

(Cobrança por intermédio do documento de arrecadação emitido  
pelo IBAMA para arrecadação da TCFA)



## Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP



Trata-se de uma ferramenta instituída como obrigação acessória à [Taxa de controle e fiscalização ambiental \(TCFA\)](#), o RAPP tem a função obter dados e informações para colaborar com procedimentos de fiscalização e controle ambiental.

O RAPP deve ser entregue anualmente por toda pessoa que exerça as atividades que constam no Anexo VIII da [Lei nº 6.938/81](#).

Ressalta que a identificação das pessoas sujeitas ao preenchimento do relatório é realizada a partir dos dados declarados no [Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP](#).

### PRAZO

**Deverá ser entregue anualmente de**  
**1º de fevereiro a 31 de março.**

*(O formulário deverá ser preenchido com os dados referente ao exercício da atividade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior).*



## Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE

Trata-se da coleta de dados, com o propósito de mensurar e registrar as emissões e absorções de Gases de Efeito Estufa (GEE) ao longo de um determinado período, referentes às instalações ou operações específicas do empreendimento/atividade a ser avaliada.

Em Mato Grosso do Sul todas as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental deverão apresentar inventário de Emissões de GEE independente da fase de regularização em que se encontre o projeto.

A [Resolução SEMADESC/MS nº 023/2023](#) define critérios e procedimentos para apresentação de inventário de Emissões de GEE para finalidade de Licenciamento Ambiental.



## PRAZOS

[Lei Federal nº 14.595/2023](#)

A partir do ano base do primeiro inventário haverá a obrigação de apresentação de Inventário de Emissões de GEE

**anualmente**, sendo a data limite:

**30 de Março** (ano)



## Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH

Trata-se do informativo com os volumes mensais e parâmetros físico-químicos de água utilizado por Usuários de Recursos Hídricos da União que possuem Outorgas de Direito de Uso expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A DAURH também utiliza para cálculo de pagamento pelo uso de pagas por usuários localizados em bacias com rios de domínio da União que já possuem a cobrança em vigor.

A [Resolução ANA nº 603/2015](#) define os critérios a serem considerados para a obrigatoriedade monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DAURH).

## PRAZO

Deverá ser declarado anualmente de  
**1º de janeiro a 31 de janeiro**

## Cadastro Estadual de Recursos Hídricos - CEURH

Trata-se de um documento digital indispensável para todos os indivíduos (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas) que fazem uso de água não tratada. O registro visa organizar e tornar acessíveis dados referentes aos usuários e às necessidades de recursos hídricos, oferecendo suporte às diversas iniciativas para a gestão da água no âmbito estadual.

O Cadastro Estadual de Recursos Hídricos (CEURH) é feito eletronicamente SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas de Meio Ambiente).

Os usuários devem obrigatoriamente registrar dados e detalhes essenciais sobre suas práticas relacionadas ao uso de água, incluindo identificação, localização geográfica, finalidade de uso e volume de água manipulado.

### PRAZO

**Não existe um prazo limite para cadastramento**, o CEURH é parte essencial para o conhecimento do perfil do usuário contribuindo para o Sistema de Informações de Recursos Hídricos previsto pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

*“A regularização é importante para conhecer e organizar os diversos usos para tornar mais eficiente a gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.” - IMASUL*



# Monitoramento Anual de Recursos Hídricos das outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Estadual)

## Recurso Hídricos



### PRAZO

O monitoramento *inicial* deve ser apresentado ao órgão ambiental um ano após a emissão da Outorga de Direito de Uso, e os *subsequentes* devem ser entregues anualmente após o fechamento de ciclo.

 [Formulário de Monitoramento](#)

Trata-se do informativo com os volumes mensais e parâmetros físico-químicos de água utilizado por Usuários de Recursos Hídricos de domínio do Estado que possuem Outorgas de Direito de Uso expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

A Outorga do Direito de Uso é a autorização do Poder Executivo Estadual para utilizar recursos hídricos por tempo determinado, seguindo condições e leis específicas.

A [Resolução Semagro nº 774/2022](#) estabelece as normas e procedimentos para a Outorgas de Uso de Recursos Hídricos e encaminhamentos a serem considerados para a entrega do monitoramento de utilização.

## Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma obrigação para todas as propriedades rurais desde a [Lei Federal nº 12.651/2012](#), visando integrar informações ambientais sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Uso Restrito e áreas consolidadas das propriedades e posses rurais em todo o país.

Em Mato Grosso do Sul foi implantado com a Resolução SEMAC nº 11/2014 e trata-se de módulo disponível no SIRIEMA, destinado à inclusão no Cadastro Ambiental Rural (CAR), assim como para a consulta e acompanhamento do status de regularização ambiental das propriedades rurais.

## PRAZO

**Não há um prazo fixo** para a realização do cadastro, o CAR é **um processo obrigatório e dinâmico** para todas as propriedades rurais, incluindo novas aquisições de áreas, repartições e alterações na titularidade.

## Programa de Regularização Ambiental - PRA

Trata-se de regularização descrita no Código Florestal conforme a [Lei Federal nº 12.651/2012](#) e inclui um conjunto de medidas e propostas que os Proprietários/Possuidores de propriedades rurais precisam implementar a fim de ajustar e fomentar a regularização ambiental de seus imóveis.

Em Mato Grosso do Sul a regularização tem a denominação de “Programa MS Mais Sustentável” conforme o [Decreto Estadual 13.977/2014](#) visando maior sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Conforme a [Lei Federal nº 14.595/2023](#) alterou os prazos e condições para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

### PRAZOS

[Lei Federal nº 14.595/2023](#)

A adesão ao PRA deverá ser realizado pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de **1 (um) ano**, a partir da notificação emitida pelo órgão ambiental, após a validação do cadastro e a identificação dos passivos ambientais.

A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é requisito indispensável, sendo elegíveis para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que realizarem a inscrição até **31 de dezembro de 2023**, bem como os imóveis com **até 4 (quatro) módulos fiscais** que efetuem a inscrição até **31 de dezembro de 2025**.



Você sabia?

## Análise Dinamizada do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Os Cadastros Ambientais Rurais passam por análise dinamizada executada por software desenvolvido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), permite comparar as informações do proprietário com o banco de dados do Imasul. Esse método, mais eficiente que o convencional e desde dezembro (2022), a análise otimizada já concluiu mais de 14 mil processos sem pendências.

[O Sistema Famasul promoveu em outubro uma live para tirar dúvidas de produtores e sindicatos rurais sobre a Análise Dinamizada do CAR.](#)

A instituição segue orientando os produtores rurais para verificarem seus cadastros na Central do Proprietário/Possuidor e confirmarem as informações ou fornecerem justificativas para situações adversas.



Fonte: <https://portal.sistemafamasul.com.br/noticias/famasul-e-imasul-tiram-d%C3%BAvidas-sobre-an%C3%A1lise-dinamizada-do-car>

#### Leis Estaduais

- LEI Nº 6.160, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal.
- LEI Nº 6.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Cria o Programa Mananciais Sustentáveis, para recuperação e perenização hídrica, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica.

#### Licenciamento Ambiental

- DECRETO Nº 16.284, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023. Estabelece procedimentos para a coleta de exemplares vivos de peixes em ambiente natural, destinados à reposição de plantel de reprodutores e matrizes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.
- PORTARIA IMASUL Nº 1.317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. Define as responsabilidades dos auditores de terceira parte e verificadores independentes na cadeia da Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023 e alterações.
- PORTARIA IMASUL Nº 1.333 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. Torna pública a lista da Entidades Gestoras ou pessoas jurídicas equiparáveis e Empresas Aderentes que se regularizaram na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e Anexo II e dá providências.
- PORTARIA IMASUL Nº 1.334 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. Torna pública a lista da Entidade Gestora ou pessoa jurídica equiparável e Empresas Aderentes que não se regularizaram na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e Anexo II e dá providências.
- PORTARIA IMASUL Nº 1.335 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. Torna pública a relação dos Fabricantes e Importadores de produtos que não se regularizaram na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e dá providências.
- PORTARIA IMASUL Nº 1.343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. Estabelece o roteiro de Plano de Automonitoramento de Suinocultura para atendimento a condicionante do licenciamento ambiental estadual.
- PORTARIA IMASUL 1.345 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Torna público o resultado da análise das justificativas apresentadas pelas empresas que alegaram o seu não enquadramento ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral em Mato Grosso do Sul – Sisrev/MS para o ano-base 2021.

#### Normas e Procedimentos

- RESOLUÇÃO SEMADESC/MS Nº 033, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023. Fixar os Índices Ambientais provisórios por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2024.

# DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM REUNIÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 2023

## MEIO AMBIENTE

- Reunião da Comissão Nacional de Meio Ambiente – CNA
- Reunião do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA
- Reunião da Câmara Técnica de apoio à plenária – CECA
- Reunião Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena – PNSBd
- Reunião de Entidade do Instituto Pensar Agropecuária – IPA
- Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Turismo de Mato Grosso do Sul – CET
- Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena – COMDEMA
- Reunião da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – ALEMS
- Reunião da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento das Unidades de Conservação – ALEMS
- Reunião do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais de MS
- Reunião do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari
- Oficina de Elaboração do Plano de Manejo da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná – CONIRP

# DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM REUNIÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 2023

## RECURSOS HÍDRICOS

- Reunião da Comissão Nacional de Irrigação – CNA
- Reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema
- Reunião da Frente Parlamentar de Recursos Hídricos – ALEMS

## BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- Reunião do Conselho Estadual de Agrotóxicos – CEA
- Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terenos – CMDRS
- Reunião Almoço da Frente Parlamentar Agropecuária – FPA

## EVENTOS E CAPACITAÇÕES

- Seminário sobre políticas públicas regionais (centro-oeste) no enfrentamento das mudanças climáticas - ABIN
- Encontro Técnico conjunto sobre plataforma de geoprocessamento entre Comitê do Fogo de MS, Energisa e LASA/UFRJ
- Audiência Pública - Projeto de Lei do Pantanal

# EXPEDIENTE

---

**Igor Felipe Lima Ferreira**

Analista Técnico

[igor.ferreira@famasul.com.br](mailto:igor.ferreira@famasul.com.br)

**Ana Beatriz Paiva Sá Earp de Melo**

Consultora Técnica

[anabeatriz@senarms.org.br](mailto:anabeatriz@senarms.org.br)

**Clóvis Ferreira Tolentino Júnior**

Consultor Técnico

[clovis@senarms.org.br](mailto:clovis@senarms.org.br)

# DIRETORIA

---

**Marcelo Bertoni**

Presidente

**Mauricio Koji Saito**

Vice-presidente

**Frederico Borges Stella**

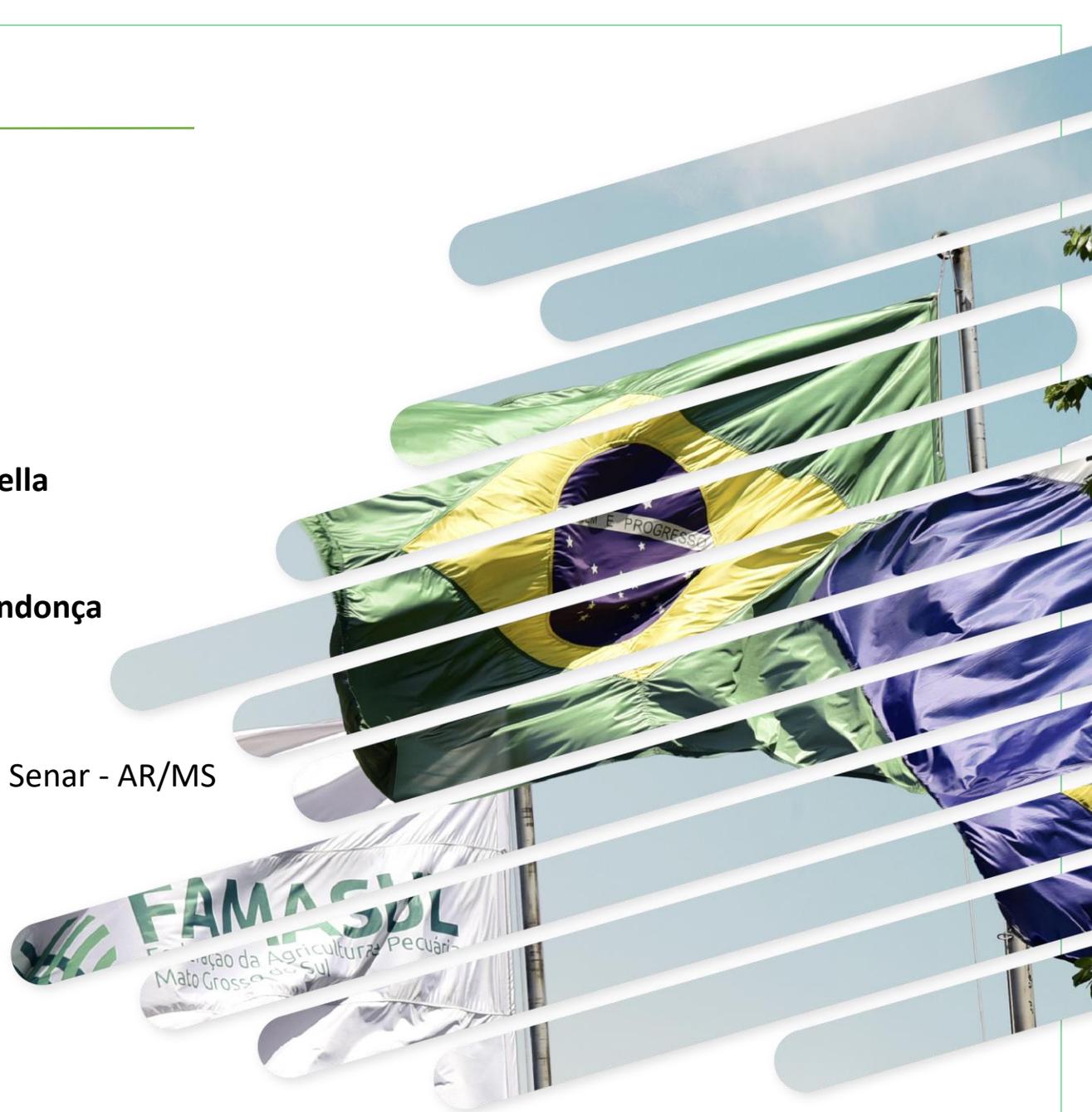
1º Tesoureiro

**Cláudio George Mendonça**

1º Secretário

**Lucas Galvan**

Superintendente do Senar - AR/MS





**FAMASUL**  
**SENAR**  
**SINDICATOS**

[sistemafamasul.com.br](http://sistemafamasul.com.br)  
[senar.org.br](http://senar.org.br)



R. Marcino dos Santos, 401. Bairro Chácara Cachoeira II | Campo Grande - MS  
(67) 3320-9750 ou (67) 3320-9724